



SUBSEÇÃO DIEESE- CONDSEF

SDS, Bloco "L", N.º 30, 5º Andar
Edifício Miguel Badya – Brasília/DF
E-mail: sucondsef@dieese.org.br
Telefone / Fax (0xx61) 2103-7200

DIEESE
DEPARTAMENTO INTERCINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Estudo Técnico nº 180/2015¹:

Proposta de alteração na estrutura remuneratória dos servidores dos níveis superior, intermediário e auxiliar de várias carreiras² em conformidade com as Leis 12.277/2010 e 12.778/2012

Maio de 2015

¹ Este estudo foi elaborado pela Subseção do DIEESE na CONDSEF (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal) para subsidiar as discussões da Direção Executiva e suas entidades filiadas em relação à proposta de estrutura remuneratória dos servidores de nível auxiliar, intermediário e superior com base nas leis 12.277/2010 e 12.778/2012 editados pelo Poder Executivo no âmbito federal. Estudo é atualização do Estudo Técnico 147/2013 reapresentado na Plenária Nacional 2014.

² Conforme descrição no Anexo deste estudo.

Introdução

No final do mês de agosto de 2009, o Poder Executivo submeteu à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei 5.920/2009 que dispõe, dentre outras questões, a respeito da instituição de estrutura remuneratória especial para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo relativas a várias Carreiras/Planos no âmbito do Poder Executivo.

Após um ano em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto foi aprovado e passou a valer como Lei 12.277 de 30 de junho de 2010, vindo a sofrer modificações mais recentemente, no ano de 2012, por conta das negociações envolvendo as representações dos servidores públicos e o governo federal.

O resultado, assim, foi a edição da atual lei 12.778 de 28 de dezembro de 2012, na qual estabeleceu novos valores relativos aos vencimentos básicos e às gratificações de várias carreiras no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também dos cargos específicos mencionados anteriormente.

De acordo com a exposição de motivos nº 218 que acompanhou o Projeto de Lei (PL) em questão, as medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal.

O objetivo, assim, de acordo com o Governo Federal, é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Este estudo também prevê a atualização dos valores das tabelas originais a partir de janeiro de 2016, pois entre um período de tempo determinado em que se define o valor nominal dos salários ou dos diversos componentes da remuneração e que estes valores são reajustados ou revistos, em função do próprio processo inflacionário ou comportamento dos preços, acontece uma natural corrosão do poder de compra deste salário ou componente da remuneração. Ou seja, a capacidade do valor nominal de adquirir produtos e serviços em determinado momento já não é mais a mesma.

Portanto deve ser aplicado um determinado percentual sobre estes valores para que seja recomposto o poder de compra inicial. Este percentual, chamado de deflator, é na verdade um índice de preços utilizado para atualização do poder de compra, devido à desvalorização monetária provocada pela inflação. Neste estudo específico utilizamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado no período de 01/07/2010 a 31/12/2015³ descontado o percentual de reajuste conquistado em 2012 por Classe e Padrão de cada Nível.

³ IPCA utilizado no período – 01/07/2010 a 31/12/2010 de 2,74%; 2011 6,50%; 2012 5,84%; 2013 5,91%; 2014 6,41%; e estimativa para o ano de 2015 8,33% prevista nos indicadores econômicos do Banco Central do Brasil de 29/04/2015.

Correção de distorções

A partir principalmente dos elementos tratados anteriormente, a CONDSEF, na época em que o governo enviou o Projeto ao Congresso, apresentou várias emendas com o propósito de corrigir uma distorção existente no antigo Projeto de Lei (PL), qual seja o de distinguir com aumento salarial apenas alguns cargos integrantes das carreiras mencionadas acima, quando todos os servidores de nível superior, assim como os de nível intermediário e auxiliar, integravam praticamente uma mesma estrutura remuneratória, diferenciando-se o vencimento e gratificação apenas pela situação pessoal de cada um em razão do tempo de serviço, produtividade e capacitação.

Vale mencionar que, não se justifica a restrição contida na Lei de apenas autorizar a migração de alguns cargos, pois isso, além de criar e aprofundar distorções remuneratórias no serviço público, também desestrutura a hierarquia remuneratória entre os níveis, o que, de forma contraditória, fere o princípio da isonomia, na qual estabelece que para cargos de mesma natureza deva corresponder remuneração igual.

Além disso, se o objetivo, conforme já salientado, é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado, muito mais se justifica estender a opção para todos os demais profissionais de nível superior, intermediário e auxiliar, além dos profissionais que integram as carreiras referidas no anexo XII da lei 12.277/2010.

Em relação à proposta em debate prevista nesse estudo, vale mencionar que, quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que a proposta não contraria os princípios constitucionais, muito menos a legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam o ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

Nível Superior

Diante do exposto, propõe-se que a estrutura remuneratória do nível superior das várias carreiras atualmente existentes no Poder Executivo, esteja em consonância com o que estabelece as leis em debate, devendo-se o artigo 20 da Lei 12.277, de 2010, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível superior das Carreiras de que tratam as Leis nº Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; 11.355, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; Lei nº 10.855, de 1º

de abril de 2004, poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial de que trata o artigo 19 desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal.”

Dessa forma, os servidores ocupantes dos cargos previstos nas legislações acima citadas, passam a ter, a título de Vencimentos Básicos (VBs), os valores ilustrados abaixo (*ver tabela 01*). Porém, cabe reforçar que um item importante presente nos debates a respeito das remunerações dos servidores públicos, consiste na elevação dos valores dos Vencimentos Básicos e redução do peso das gratificações no total geral das remunerações.

Assim, para atender a esse pressuposto, os valores originais da tabela do nível superior foram redistribuídas. Ou seja, 70% da remuneração total, considerando os valores das gratificações (em 100 pontos), passa a ser o VB, ao passo que 30% restante, que constam no anexo, passam a compor os pontos a título da gratificação específica da carreira.

TABELA 01
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (em R\$)
 Anexo XIII da Lei 12.277/2010 atualizado pela Lei 12.778/2012 e alterado como forma de valorizar a proporcionalidade do VB na remuneração final

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ⁴				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2013	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2014	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2015	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2016 (1)
ESPECIAL	III	7.146,65	7.511,10	7.886,72	8.273,64	10.104,65
	II	6.930,39	7.283,75	7.648,17	8.023,10	9.798,88
	I	6.721,36	7.064,41	7.417,73	7.781,44	9.503,33
C	VI	6.417,91	6.745,37	7.082,94	7.430,76	9.074,28
	V	6.224,09	6.541,44	6.868,82	7.205,64	8.800,23
	IV	6.036,65	6.344,67	6.661,93	6.988,54	8.535,21
	III	5.854,86	6.153,63	6.461,55	6.778,72	8.278,18
	II	5.678,68	5.968,27	6.266,92	6.574,04	8.029,09
	I	5.508,08	5.789,25	6.078,70	6.377,24	7.787,87
B	VI	5.260,21	5.528,66	5.805,25	6.090,10	7.437,41
	V	5.102,12	5.362,34	5.630,61	5.907,06	7.213,88
	IV	4.948,79	5.201,53	5.461,56	5.729,68	6.997,09
	III	4.800,19	5.044,82	5.297,36	5.557,21	6.786,98
	II	4.656,29	4.893,57	5.137,99	5.390,34	6.583,53
A	I	4.517,06	4.747,75	4.985,51	5.230,42	6.386,67
	V	4.314,11	4.534,13	4.761,10	4.994,42	6.099,73
	IV	4.185,48	4.399,05	4.618,82	4.845,55	5.917,85
	III	4.060,72	4.267,91	4.481,22	4.700,73	5.741,45
	II	3.939,81	4.140,66	4.347,57	4.560,63	5.570,50
	I	3.822,01	4.017,29	4.217,85	4.424,50	5.403,95

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

⁴ Vale observar que os valores, tanto dos VBs, como também das gratificações, apesar das modificações efetuadas quanto à proporcionalidade do VB no total da remuneração final (70% e 30% respectivamente), são coerentes com as leis mencionadas (Leis 12.277/2010 e 12.778/2012). Os valores relativos aos anos de 2010 a 2015 não foram atualizados pela inflação ocorrida no período de 01/07/2010 a 31/12/2015, o que, evidentemente, resultaria em valores superiores aos apresentados no presente estudo. Somente os valores a partir de janeiro de 2016 foram atualizados pela inflação acumulada em todo o período (01/07/2010 a 31/12/2015) descontados os reajustes previstos na Lei 12.778/2012 em cada Classe e Padrão.

Quanto aos valores relativos aos pontos da Gratificação de Desempenho, do mesmo modo, propõe-se que esteja em conformidade com o que estabelece a lei 12.211, em seu artigo 22, e a atualização prevista na lei 12.778/2012, segundo tabela anexa abaixo que demonstra os valores relativos à gratificação da carreira (ver tabela 02). Reforça-se que os valores das gratificações foram adequados para atender ao princípio de tornar o VB mais representativo na composição final das remunerações dos servidores.

TABELA 02
VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE (a partir de julho de 2010)
Anexo XIV – Art. 22 da Lei 12.277/2010 atualizado pela Lei 12.778/2012 e alterado como
forma de valorizar a proporcionalidade do VB na remuneração final

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
		2010	2013	2014	2015	2016 (1)
ESPECIAL	III	30,6285	32,1904	33,8002	35,4585	43,3056
	II	29,7017	31,2161	32,7779	34,3847	41,9952
	I	28,8058	30,2760	31,7903	33,3490	40,7285
C	VI	27,5053	28,9087	30,3555	31,8461	38,8898
	V	26,6747	28,0347	29,4378	30,8813	37,7153
	IV	25,8713	27,1915	28,5511	29,9509	36,5795
	III	25,0922	26,3727	27,6923	29,0516	35,4779
	II	24,3372	25,5783	26,8582	28,1744	34,4104
	I	23,6060	24,8111	26,0516	27,3310	33,3766
	VI	22,5437	23,6942	24,8797	26,1004	31,8746
B	V	21,8662	22,9814	24,1312	25,3160	30,9166
	IV	21,2091	22,2923	23,4067	24,5558	29,9875
	III	20,5722	21,6206	22,7030	23,8166	29,0871
	II	19,9555	20,9724	22,0199	23,1015	28,2151
	I	19,3588	20,3475	21,3665	22,4161	27,3714
	V	18,4891	19,4320	20,4047	21,4046	26,1417
A	IV	17,9378	18,8531	19,7949	20,7667	25,3622
	III	17,4031	18,2910	19,2052	20,1460	24,6062
	II	16,8849	17,7457	18,6325	19,5455	23,8736
	I	16,3801	17,2169	18,0765	18,9621	23,1598

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

Níveis Intermediário e Auxiliar

Da mesma forma que o observado em relação aos servidores do nível superior, a CONDSEF apresentou, na época da tramitação do Projeto de Lei, emendas com o intuito de abranger os servidores pertencentes aos níveis intermediário e auxiliar.

Nesse caso, as medidas propostas buscam, igualmente, suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal, como também, atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta.

Tais alterações estão também em harmonia com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, respeitando-se, ao mesmo tempo, o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assim como os princípios constitucionais e a legislação que rege as atividades da Administração Pública.

No caso dos servidores pertencentes a tais níveis, sugere-se que os valores das remunerações totais acompanhem as mesmas variações percentuais ocorridas no nível superior⁵, repassando-se, assim, tais elevações com reflexos tanto nos valores dos vencimentos básicos, como também nas gratificações de desempenho específicas da carreira.

Além do critério anteriormente mencionado, levou-se em consideração para construção da nova estrutura remuneratória, a mesma lógica de valorização do valor do VB na remuneração final dos servidores dos níveis intermediário e auxiliar. Para tanto, os valores das remunerações totais após a incidência dos reajustes foram readequados no ano de 2010 de acordo com, aproximadamente, a seguinte proporcionalidade: 70% da remuneração a título de VB e 30% gratificação.

Quanto aos valores dos demais anos (2013 a 2015), os reajustes considerados correspondem aos índices estabelecidos na Lei 12.778/2012 previstos para os cargos específicos de nível superior, percentuais esses que foram generalizados para os demais níveis (intermediário e auxiliar), seja no que diz respeito ao VB, como também em relação à gratificação.

Sendo assim, com o propósito de que todos os servidores do nível intermediário e auxiliar também sejam contemplados com os reajustes estabelecidos na legislação para o nível superior, a proposta vai no sentido de que se acrescente à Lei, os seguintes artigos e o correspondente anexo XXXIII:

“Art. xxx Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de níveis Intermediário e Auxiliar, das Carreiras de que tratam as Leis nº Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; 11.355, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, na forma desta Lei.

§ 1º A Estrutura Remuneratória de que trata o caput será composta das seguintes parcelas:

- I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo XXIII desta Lei; e*
- II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.*

§ 2º A remuneração dos servidores que optarem pela percepção da Estrutura referida no caput é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, acrescidas das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI.

§ 3º O disposto no caput se aplica aos aposentados e pensionistas.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial,

⁵ Para se chegar nos percentuais utilizados na elaboração das estruturas remuneratórias dos níveis intermediário e auxiliar, comparou-se a remuneração total estabelecida para os cargos específicos (PL 5.920/09 e posterior Lei 12.277/10) do Nível Superior com os valores previstos para o nível superior do PGPE (Plano Geral de Cargos do Poder Executivo) à época, e, assim, estendeu-se tais percentuais às respectivas classes e padrões dos níveis intermediário e auxiliar, tanto nos Vencimentos Básicos, como também nas Gratificações de desempenho específicas.

na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2010, situação na qual deixaram de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal.

§ 5º. O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória Especial de que trata esta Lei pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o plano, a carreira ou o quadro de pessoal a que pertença.

§ 6º. Aplica-se o disposto no artigo 22 desta Lei aos servidores de nível Intermediário e Básico a que se refere o caput este artigo e que optarem pela Estrutura Remuneratória Especial constante do Anexo XXIII desta Lei.”

A partir dos parâmetros utilizados para composição das remunerações dos níveis intermediário e auxiliar, os servidores pertencentes ao nível intermediário ocupantes das carreiras previstas na redação acima citada, passam a ter, a título de Vencimentos Básicos, os valores ilustrados abaixo. (ver tabela 03 – Anexo XXIII).

TABELA 03
ANEXO XXIII - VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2013	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2014	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2015	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2016 (1)
ESPECIAL	III	4.233,87	4.449,69	4.672,21	4.901,43	5.986,27
	II	4.111,21	4.320,71	4.536,94	4.759,24	5.812,84
	I	3.981,28	4.184,49	4.393,79	4.609,15	5.629,13
C	VI	3.989,11	4.192,62	4.402,54	4.618,86	5.640,20
	V	3.914,82	4.114,32	4.320,32	4.532,11	5.535,16
	IV	3.842,04	4.038,07	4.239,97	4.447,75	5.432,26
	III	3.770,38	3.962,78	4.161,14	4.365,47	5.330,94
	II	3.699,91	3.888,51	4.083,16	4.283,11	5.231,30
	I	3.630,65	3.816,03	4.006,79	4.203,71	5.133,38
	VI	3.590,62	3.773,87	3.962,73	4.157,18	5.076,78
B	V	3.523,93	3.703,58	3.888,93	4.079,96	4.982,48
	IV	3.458,17	3.634,87	3.816,54	4.003,98	4.889,51
	III	3.393,36	3.566,13	3.744,77	3.928,44	4.797,87
	II	3.329,57	3.499,07	3.673,69	3.854,26	4.707,68
	I	3.267,87	3.434,85	3.607,02	3.784,39	4.620,44
A	V	3.230,42	3.395,09	3.565,16	3.739,72	4.567,49
	IV	3.170,01	3.331,76	3.498,07	3.669,87	4.482,08
	III	3.096,30	3.254,26	3.416,83	3.584,03	4.377,86
	II	3.016,48	3.170,15	3.328,47	3.491,45	4.265,00
	I	2.932,41	3.082,36	3.236,06	3.394,44	4.146,13

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

No que diz respeito aos valores relativos às pontuações da Gratificação de Desempenho, a partir da mesma metodologia utilizada para se constituir os VBs, propõe-se que tais gratificações estejam previstas segundo a tabela abaixo. (ver tabela 04 – Anexo XXIII).

TABELA 04
ANEXO XXIII - VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DE NÍVEL
INTERMEDIÁRIO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
		2010	2013	2014	2015	2016 (1)
ESPECIAL	III	18,1452	19,0711	20,0249	21,0073	25,6555
	II	17,6195	18,5186	19,4447	20,3987	24,9122
	I	17,0626	17,9334	18,8302	19,7540	24,1248
C	VI	17,0962	17,9687	18,8673	19,7929	24,1723
	V	16,7778	17,6340	18,5159	19,4243	23,7221
	IV	16,4659	17,3062	18,1716	19,0632	23,2811
	III	16,1588	16,9834	17,8327	18,7076	22,8469
	II	15,8568	16,6660	17,4994	18,3580	22,4199
	I	15,5599	16,3540	17,1718	18,0143	22,0001
B	VI	15,3884	16,1737	16,9825	17,8157	21,7577
	V	15,1026	15,8733	16,6671	17,4848	21,3536
	IV	14,8207	15,5771	16,3561	17,1585	20,9550
	III	14,5430	15,2851	16,0495	16,8369	20,5623
	II	14,2696	14,9978	15,7478	16,5204	20,1758
	I	14,0051	14,7199	15,4560	16,2142	19,8018
A	V	13,8446	14,5512	15,2789	16,0284	19,5749
	IV	13,5858	14,2791	14,9932	15,7287	19,2090
	III	13,2699	13,9471	14,6446	15,3630	18,7623
	II	12,9278	13,5875	14,2670	14,9670	18,2786
	I	12,5675	13,2088	13,8694	14,5498	17,7692

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

Vale mencionar que, para a elaboração das novas estruturas de remuneração, foram mantidas as mesmas denominações da gratificação de desempenho originalmente constantes em Lei para cada nível.

No que tange ao nível auxiliar, os valores dos Vencimentos Básicos sugeridos correspondem aos apresentados na tabela abaixo (ver tabela 05 – Anexo XXIII).

TABELA 05
ANEXO XXIII
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR (em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2013	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2014	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2015	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2016 (1)
ESPECIAL	III	2.718,43	2.857,00	2.999,87	3.147,04	3.843,59
	II	2.679,53	2.816,07	2.957,01	3.101,90	3.788,59
	I	2.641,55	2.776,38	2.915,25	3.058,14	3.734,89

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

Ainda quanto ao nível auxiliar, sugere-se que os valores da gratificação específica da carreira seja o expresso na tabela 06 (ver tabela 06).

TABELA 06
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR
DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GDPGPE

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
		2010	2013	2014	2015	2016 (1)
ESPECIAL	III	4,5012	4,7309	4,9675	5,2112	6,3642
	II	4,3022	4,5218	4,7479	4,9808	6,0829
	I	4,1311	4,3419	4,5591	4,7827	5,8410

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

No caso ainda designadamente do nível auxiliar, vale recordar que, além do VB e da gratificação específica de desempenho sugerida, a estrutura salarial é também composta por uma gratificação fixa estabelecida na lei 11.784/08, cujo nome é GEAAPGPE - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE (*ver tabela 07*).

Assim, os valores de tal gratificação definidos em lei foram mantidos em 2010 e nos anos seguintes sendo reajustados somente com a inflação acumulada no período.

TABELA 07
VALOR DA GEAAPGPE DO NÍVEL AUXILIAR (Em R\$)

CLASSE	PADRÃO	GEAAPGPE				
		2010	2013	2014	2015	2016 (1)
ESPECIAL	III	566,22	713,27	713,27	713,27	800,58
	II	513,34	649,88	649,88	649,88	725,81
	I	479,42	588,75	588,75	588,75	677,85

Obs.: (1) – Considera a estimativa de inflação de 41,39 % do IPCA-IBGE de 01/07 a 31/12/2015, descontados os reajustes conquistados no período em cada Classe e Padrão.

Conclusão

Vislumbrando-se que o Governo Federal possa vir a atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático no sentido de construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado, conforme prevê a exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei 5.920/2009, é de extrema relevância que várias correções sugeridas nesse estudo sejam efetuadas por conta das distorções verificadas a partir da edição do Projeto anteriormente mencionado. Para tanto, é necessário, no mínimo, que possam entrar em vigor as estruturas remuneratórias propostas, na qual representará uma forma de atender ao princípio isonômico, como também amenizar as discrepâncias salariais atualmente existentes nas tabelas dos servidores públicos federais. Além de recompor o poder de compra dos servidores públicos.

DIEESE

Direção Executiva 2015

Presidente: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

SP Vice-presidente: Luis Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Secretário Executivo: Antônio de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Alceu Luiz dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Nacional: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estad. do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Est. de Pernambuco - PE

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretora Executiva: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Ângelo Maximo de Oliveira Pinho

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Direção técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora executiva: Patrícia Pelatieri

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Coordenador de educação: Nelson de Chueri Karam

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de atendimento técnico sindical: Airton Santos

Coordenadora de estudos e desenvolvimento: Angela M Schwengber

Escritório do DIEESE-DF

Max Leno de Almeida - Supervisor técnico

CONDSEF

Direção Executiva - 2014/2017

Sérgio Ronaldo da Silva - DF

Secretaria Geral

Josemilton Maurício da Costa - RJ

Secretaria de Administração

Pedro Armengol de Souza - PI

Secretaria de Finanças

Luis Cláudio de Santana - RJ

Secretaria de Imprensa e Comunicação

Maria Aparecida Silva Rodrigues - RO

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe

Edvaldo Andrade Pitanga - BA

Secretaria de Política Sindical e Formação

Luis Carlos de Alencar Macedo - CE

Secretaria de Relações Internacionais

Cleusa Maria Cassiano - DF

Secretaria de Aposentados e Pensionistas

Jussara Griffo - MG

Secretaria de Políticas Públicas e Social

Neide Rocha Cunha Solimões - PA

Secretaria de Movimentos Sociais

Erilza Galvão dos Santos - BA

Secretaria de Gênero Raças e Etnias

Equipe técnica que elaborou esse estudo:

Alessandra de Moura Cadamuro (Subseção CONDSEF)

Max Leno de Almeida (Revisão)